

LEI Nº 094/2009, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a Lei Municipal nº064/2008, de 10 de abril de 2008, que instituiu o Adicional de Deslocamento devido aos professores da Educação Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº. 064/2008, de 10 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica criado o incentivo remuneratório a título de "Adicional de Deslocamento" para os professores da Rede da Educação Básica em efetivo exercício da docência, com necessidade de deslocamento para o local de trabalho, na conformidade dos parâmetros e percentuais seguintes:

I – Aos professores que laborem de 6(seis) à 12(doze) quilômetros de distancia de suas respectivas residências será concedido o percentual de 5%(cinco por cento) sobre o salário base;

II – Aos professores que laborem de 12,01(doze inteiros e um centésimo) à 20(vinte) quilômetros de distancia de suas respectivas residências será concedido o percentual de 10%(dez por cento) sobre o salário base;

III – Aos professores que laborem de 20,01(vinte inteiros e um centésimo) quilômetros de distancia de suas respectivas residências será concedido o percentual de 15%(quinze por cento) sobre o salário base."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 1º dia útil do mês subsequente a publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, 13 de agosto de 2009.



RAIMUNDO NONATO CHAVES ARAÚJO
Prefeito Municipal